



**Relatório de análise das contribuições referentes à
audiência pública nº 21/2018, proposta de edição do
Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC) nº 136.
(período das contribuições: 10/09/2018 a 10/10/2018)**

Junho/2020

14 contribuições

Contribuição nº 1
Colaborador: Leopoldo Alfredo Ambrosio Bruck
Instituição: Outros
TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTONÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR
Minuta do RBAC nº 136 - 136.1 Aplicabilidade
TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO
Alteração Parágrafo 136.1(a) - Este Regulamento estabelece os requisitos de certificação e regras de operação de organização de serviço aéreo especializado público na modalidade de voo panorâmico (SAE-panorâmico).
JUSTIFICATIVA DO PROPONENTE
O referido parágrafo estabelece, na proposta, o termo "empresa". Porém, logo na definição, emprega o termo "organização" nos parágrafos 136.3(a)(2), (3) e (4). Durante a elaboração do RBAC 145 (exemplo), o termo "organização" foi utilizado por que o termo "empresa" não abrangia, as organizações militares que exercem manutenção de suas aeronaves. O regulamento deve utilizar um termo harmonico e apropriado ao longo de seu texto.
ANÁLISE DA CONTRIBUIÇÃO E RESPOSTA DA ANAC
Contribuição acatada. Parágrafos 136.1(a) e 136.5(a) e (b) modificados a fim de padronizar os termos empregados nesse regulamento.

Contribuição nº 2
Colaborador: Leopoldo Alfredo Ambrosio Bruck
Instituição: Outros
TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTONÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR
Minuta do RBAC nº 136 - 136.31 Requisitos de instalações
TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO
Alteração Parágrafo 136.31(b) - detentor de certificado deve demonstrar que os aeródromos, ou áreas de pouso e decolagem não cadastradas (no caso de dirigíveis, helicópteros e hidroaviões), utilizados para a realização de voos panorâmicos, possuem condições apropriadas à operação de suas aeronaves.
JUSTIFICATIVA DO PROPONENTE
Sugerimos incluir os dirigíveis, aeronaves já certificadas pela ANAC as quais tem esse tipo de operação (voo panorâmico) como típica (não é em aeroportos) pois, mais que helicópteros, possuem como característica as bases móveis para a instalação do mastro para acoplamento.
ANÁLISE DA CONTRIBUIÇÃO E RESPOSTA DA ANAC
Contribuição não acatada. O texto presente na minuta já possui previsão de pouso e decolagem em áreas não cadastradas para dirigíveis.

Contribuição nº 3
Colaborador: Hallan Duarte Martins
Instituição: Escola de Aviação Civil
TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTONÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR
Minuta do RBAC nº 136 - 136.23 Manual de operações
TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO
Alteração O item (C) procedimentos para arquivamento pelo detentor de certificado das informações acima por, no mínimo, 5 (cinco) anos; A contribuição se dá em permitir que o arquivamento desses dados seja realizado de forma digital. Para um regulamento novo, surgindo no final do ano 2018, não faz sentido solicitar que se guarde por cinco anos, papéis com nomes, RGs e CPFs de centenas de passageiros. O ideal é escrever no mesmo item C que o armazenamento dessas informações poderá ocorrer de forma digital
JUSTIFICATIVA DO PROPONENTE
Durante um dia em um local movimentado, é possível transportar até 60 passageiros no helicóptero. A julgar que durante o verão brasileiro há grande aumento das atividades, durante os meses de Novembro a Abril. Seriam transportados cerca de 7.200 passageiros. Isso num período de apenas 4 meses. A enorme quantidade de papel necessária para armazenar essa enorme quantidade de informação por cinco anos, vai de encontro ao pensamento atual de sustentabilidade. Portanto acho que o item poderia permitir que o arquivamento desses documentos dos passageiros seja digital. De forma que em qualquer ponto de venda de voos panorâmicos, seja possível fazer o cadastro do pax com os dados solicitados, e este arquivo ficasse armazenado pelo período necessário. Sem necessidade de imprimir para armazenar e sempre à disposição da Agência.
ANÁLISE DA CONTRIBUIÇÃO E RESPOSTA DA ANAC

Contribuição não acatada. O detentor do certificado deve demonstrar à ANAC a capacidade e os procedimentos para arquivamento das informações solicitadas no regulamento. Uma Instrução Suplementar poderá ser editada, caso necessário.

Contribuição nº 4
Colaborador: SALVADOR COUTINHO RODRIGUES
Instituição: Táxi aéreo
TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTONÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR
Minuta do RBAC nº 136 - SUBPARTE B – SISTEMAS DE MANUAIS
TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO
Outros
Na minuta do RBAC na SUBPARTE B, não consta a apresentação dos seguintes manuais: 1-Manual Geral de Manutenção (determinando os requisitos de execução de manutenção e controle, bem como o controle técnico de manutenção) 2-RBAC-120(PPSP-Programa de Prevenção de Substancias Psicoativas) 3-PTO-Programa de Treinamento Operacional, incluindo treinamento em CRM e numero de horas mínimas para os pilotos, conforme exigido para as empresas RBAC135 4-SOP-Standard Operational Procedures
JUSTIFICATIVA DO PROPONENTE
A falta do atendimento do estabelecido nos manuais acima com certeza impactara na segurança operacional com passageiros
ANÁLISE DA CONTRIBUIÇÃO E RESPOSTA DA ANAC
Contribuições não acatadas , conforme justificativas que seguem: 1 - Inclusão do Manual Geral de Manutenção na SUBPARTE B na minuta do RBAC nº 136: contribuição não acatada . Os requisitos de manutenção e controle estão especificados no RBAC nº 91 e no RBAC nº 43 também são aplicáveis aos operadores certificados segundo os RBAC nº 121 e nº 135. A ausência de um Manual Geral de Manutenção não desobriga um operador regido pelo RBAC nº 136 de cumprir com os requisitos do RBHA 91 (ou RBAC que venha a substituí-lo) e do RBAC nº 43. 2 - Inclusão do RBAC nº 120 como requisito na SUBPARTE B na minuta do RBAC nº 136: contribuição não acatada , uma vez que o operador certificado pelo RBAC nº 136 será classificado como Serviço Aéreo Especializado (SAE-Panorâmico), este será submetido às regras do RBAC nº 120, conforme descrito nas seções 120.1,120.321 e 120.331. Dessa forma, incluir a obrigatoriedade de cumprimento do RBAC nº 120 no RBAC nº 136 seria apenas redundante. 3 - “Inclusão do Programa de Treinamento Operacional (PTO) na SUBPARTE B na minuta do RBAC nº 136, incluindo treinamento em CRM e número de horas mínimas para os pilotos, conforme exigido para as empresas RBAC nº 135”: contribuição não acatada , o programa de treinamento se justifica para operações de transporte aéreo público de passageiros ou cargas, ou em operações de natureza complexa ou potencialmente complexa. O RBAC nº 136 é aplicável a um serviço aéreo especializado, nos moldes do disposto no art. 180 do Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei 7.565/1986), com escopo limitado de operação e complexidade, que deve sempre ocorrer em condições meteorológicas visuais e que não se caracteriza como transporte público de passageiros e cargas. 4 - Inclusão do <i>Standard Operational Procedures</i> (SOP) na SUBPARTE B na minuta do RBAC nº 136: contribuição não acatada . Os procedimentos operacionais padronizados (SOP) são elaborados, em essência, para a promover uma estrutura sequencial de trabalho dentro da cabine, permitir a supervisão mútua dos tripulantes, estabelecer uma divisão de tarefas, integrar os tripulantes num time unificado conhecedor da configuração atual da aeronave e prover uma ferramenta de controle de qualidade para os tripulantes, garantindo a padronização da operação em diferentes (e muitas vezes desconhecidas) localidades, cenários e condições operacionais. Portanto, o SOP foge ao escopo de operações simplificadas de objeto deste regulamento que não transportam pessoas entre localidades distintas, tão somente começam e terminam a operação em um mesmo aeródromo, com cenários e condições previamente conhecidas e em condições meteorológicas visuais.

Contribuição nº 5
Colaborador: SALVADOR COUTINHO RODRIGUES
Instituição: Táxi aéreo
TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTONÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR
Minuta do RBAC nº 136 - SUBPARTE C – INSTALAÇÕES, AERONAVES E PESSOAL
TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO
Outros

Na SUBPARTE C-INSTALAÇÕES, AERONAVES E PESSOAL, não estão estabelecidos os seguintes cargos exigidos para uma operação comercial com passageiros: 1-Chefe de Operações 2-Piloto Chefe 3-Gerente de Manutenção-Responsável pelo Controle Técnico
JUSTIFICATIVA DO PROPONENTE
A falta destas pessoas acarretará na falta de segurança operacional em voos comerciais com passageiros
ANÁLISE DA CONTRIBUIÇÃO E RESPOSTA DA ANAC
Contribuições não acatadas , conforme justificativas que seguem: 1 – Inclusão da função de chefe de operações e de piloto chefe na SUBPARTE C na minuta do RBAC nº 136: contribuição não acatada . O RBAC nº 136 é aplicável a um serviço aéreo especializado, nos moldes do disposto no art. 180 do Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7.565/1986), com escopo limitado de operação e complexidade. Portanto, a inclusão deste cargo foge ao escopo de operações simplificadas de objeto deste regulamento que não transportam pessoas entre localidades distintas, tão somente começam e terminam a operação em um mesmo aeródromo, com cenários e condições previamente conhecidas e em condições meteorológicas visuais. 2 – Inclusão da função de Gerente de Manutenção - Responsável pelo Controle Técnico – na SUBPARTE C na minuta do RBAC nº 136: contribuição não acatada , visto que todo operador de aeronave registrada no Brasil é obrigado a seguir as inspeções do programa de manutenção recomendado pelo fabricante, em conformidade com a Subparte E do RBAC nº 91. Da mesma forma, todo operador de aeronave registrada no Brasil é obrigado a cumprir com requisitos do RBAC nº 43 no que diz respeito à execução da manutenção destas aeronaves.

Contribuição nº 6
Colaborador: SALVADOR COUTINHO RODRIGUES
Instituição: Táxi aéreo
TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTONÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR
Minuta do RBAC nº 136 - SUBPARTE C – INSTALAÇÕES, AERONAVES E PESSOAL
TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO
Outros Os voos panorâmicos devem ser exclusivamente comandados por pilotos que atendam ao programa de treinamento operacional, não podendo ser operados por alunos em instrução transportando passageiros em voo comercial
JUSTIFICATIVA DO PROPONENTE
A operação comercial de voos panorâmicos por pilotos em instrução afeta diretamente a segurança operacional potencializando os riscos de acidentes.
ANÁLISE DA CONTRIBUIÇÃO E RESPOSTA DA ANAC
Contribuição não acatada . O texto proposto pelo autor da contribuição está fora do escopo do RBAC nº 136.

Contribuição nº 7
Colaborador: SALVADOR COUTINHO RODRIGUES
Instituição: Táxi aéreo
TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTONÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR
Minuta do RBAC nº 136 - SUBPARTE C – INSTALAÇÕES, AERONAVES E PESSOAL
TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO
Outros -As aeronaves devem ter seguro RC (tripulantes, passageiros e terceiros) conforme as aeronaves que operam no RBAC 135 -As aeronaves que forem realizar voos comerciais com passageiros deverão atender os requisitos do RBAC 135, inclusive com a apresentação da MEL aprovada pela ANAC
JUSTIFICATIVA DO PROPONENTE
As sugestões acima visam exclusivamente a segurança operacional das atividades com passageiros
ANÁLISE DA CONTRIBUIÇÃO E RESPOSTA DA ANAC
Contribuição não acatada . O texto proposto pelo autor da contribuição está fora do escopo do RBAC nº 136. Cabe ressaltar que a MEL não é mais obrigatória nem mesmo no RBAC nº 135, mas apenas se o operador quiser decolar com equipamentos ou instrumentos instalados inoperantes, que é o mesmo critério do parágrafo 91.213(a) do RBAC nº 91. Quanto à sugestão da necessidade de seguro de responsabilidade civil, esta já se encontra prevista na seção 136.43(b) e também é normatizada pela Resolução nº 293/2013, art. 100.

Contribuição nº 8
Colaborador: SALVADOR COUTINHO RODRIGUES
Instituição: Táxi aéreo
TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTONÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR
TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO
Alteração Alterar os termos do Item 136.43d - "Vinculados ao detentor de certificados", para empregados do detentor de certificados, com contrato de trabalho em conformidade com a legislação vigente.
JUSTIFICATIVA DO PROPONENTE
Atendimento a legislação trabalhista vigente no país.
ANÁLISE DA CONTRIBUIÇÃO E RESPOSTA DA ANAC
Contribuição não acatada. O texto proposto pelo autor da contribuição está fora do escopo do RBAC nº 136. A ANAC não interfere no meio de vinculação de uma pessoa ao detentor de certificado, que deverá evidentemente observar a legislação trabalhista vigente.

Contribuição nº 9
Colaborador: SALVADOR COUTINHO RODRIGUES
Instituição: Táxi aéreo
TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTONÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR
Minuta do RBAC nº 136 - SUBPARTE C – INSTALAÇÕES, AERONAVES E PESSOAL
TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO
Outros Estabelecer que as aeronaves operadas por escolas em voos panorâmicos, ato vencimento de sua autorização, devem ter sua categoria de operação identificada com pintura externa em lugar visível.
JUSTIFICATIVA DO PROPONENTE
Impedir que aeronaves não autorizadas para voos comerciais estejam realizando este tipo de cooperação
ANÁLISE DA CONTRIBUIÇÃO E RESPOSTA DA ANAC
Contribuição parcialmente acatada. O RBAC nº 45, seção 45.12-I, foi modificado. Operadores certificados segundo o RBAC nº 136 deverão contar com a inscrição “VOO PANORÂMICO”.

Contribuição nº 10
Colaborador: SALVADOR COUTINHO RODRIGUES
Instituição: Outros
TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTONÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR
Minuta do RBAC nº 136 - 136.33 Requisitos de aeronaves
TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO
Outros A maior dificuldade que a ANAC tem para uma maior vigilância quanto a segurança operacional, deve-se as aeronaves particulares que operam exclusivamente sob as regras do RBAC 91. Como a homologação SAE de acordo com o RBAC 136 não prevê o gerente de manutenção, para realizar o controle técnico da aeronave, isto pode acarretar em aeronaves operando sem a realização efetiva do programa de manutenção previsto pelo fabricante
JUSTIFICATIVA DO PROPONENTE
Afeta diretamente a segurança operacional.
ANÁLISE DA CONTRIBUIÇÃO E RESPOSTA DA ANAC
Contribuição não acatada. Justificativa idêntica à contida na análise da contribuição nº 5.

Contribuição nº 11
Colaborador: SALVADOR COUTINHO RODRIGUES
Instituição: Táxi aéreo
TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTONÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR
Minuta do RBAC nº 136 - 136.37 Pessoal de administração requerido
TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO
Alteração O item 136.37-2g2, estabelece que o gestor responsável deve aprovar os manuais constantes da SUBPARTE B deste regulamento. Entretanto se o gestor responsável não for piloto, ele não poderá assinar o manual geral de operação.
JUSTIFICATIVA DO PROPONENTE

Afeta a segurança operacional
ANÁLISE DA CONTRIBUIÇÃO E RESPOSTA DA ANAC
Contribuição não acatada. Tal disposição é similar a outros regulamentos de Serviços Aéreos Especializados da ANAC (RBAC 137). A capacidade técnica da empresa para cumprir com os requisitos do regulamento serão verificados na certificação.

Contribuição nº 12
Colaborador: SALVADOR COUTINHO RODRIGUES
Instituição: Outros
TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTONÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR
Minuta do RBAC nº 136 - 136.1 Aplicabilidade
TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO
Outros A ideia de fomentar os voos panorâmicos ao público em locais onde não existem um taxis aéreos homologados segundo o RBAC 135 é louvável. No entanto sua operação em áreas onde já existem taxis aéreos (TPX-SAE) esta operação constituirá concorrência predatória a estas empresas, que sobrevivem também dos voos panorâmicos, devido ao menor nível de exigências e custos para sua operação
JUSTIFICATIVA DO PROPONENTE
Nos locais onde ja existem taxis aereos homologados operando, estas empresas homologas RBAC 136, farão concorrência redatoria, num mercado ja intensamente afetado pela recessão .
ANÁLISE DA CONTRIBUIÇÃO E RESPOSTA DA ANAC
Contribuição não acatada. É preciso observar que operadores de táxi aéreo cumprem mais requisitos, porém possuem mais prerrogativas, como por exemplo, realizar o transporte aéreo público de passageiros e de carga de forma remunerada, que os operadores certificados segundo o RBAC nº 136 não poderão fazer. Desse modo entendemos que os requisitos se encontram balanceados.

Contribuição nº 13
Colaborador: SALVADOR COUTINHO RODRIGUES
Instituição: Táxi aéreo
TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTONÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR
Minuta do RBAC nº 136 - 136.11 Validade do certificado
TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO
Alteração Importante estabelecer uma validade para o COA, em virtude da Certificação ser baseada no RBAC 91.
JUSTIFICATIVA DO PROPONENTE
Desta forma a ANAC estara mais presente e ciente do cumprimento dos requisitos regulamentares.
ANÁLISE DA CONTRIBUIÇÃO E RESPOSTA DA ANAC
Contribuição não acatada. O escopo do RBAC nº 136 não é de transporte aéreo público, tal como as operações conduzidas segundo o RBACs nº 135 e 121, mas sim de cunho privado, submetidos à certificação e vigilância continuada pela ANAC. Portanto, atribuir validade ao COA não trará ganhos à segurança das operações e dará tratamento distinto entre os operadores de Serviços Aéreos Especializados que não possuem período de validade vinculada.

Contribuição nº 14
Colaborador: SALVADOR COUTINHO RODRIGUES
Instituição: Táxi aéreo
TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTONÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR
Minuta do RBAC nº 136 - 136.33 Requisitos de aeronaves
TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO
Alteração 136.33b -A permissão de utilização de dupla categoria de operação PRI/SAE para as aeronaves, viabiliza a operação "pirata" de alunos contabilizando suas horas de voo de treinamento, em voos panorâmicos, o que configura grave infração legal e risco aos passageiros. Dificulta também imensamente a fiscalização por parte da ANAC.
JUSTIFICATIVA DO PROPONENTE
Grave Risco a segurança operacional.
ANÁLISE DA CONTRIBUIÇÃO E RESPOSTA DA ANAC

Contribuição não acatada. A seção 136.43 exige, ao menos, a licença de piloto comercial vinculado ao detentor de certificado para a realização de voos panorâmicos, portanto alunos contabilizando suas horas de voo de treinamento não poderão operar segundo o RBAC nº 136, tampouco conduzir qualquer voo comercial segundo os regulamentos desta Agência caso não possuam, ao menos, licença de piloto comercial.

NOTA: Os comentários realizados por colaboradores da ANAC no âmbito desta audiência representam sua posição pessoal, e não necessariamente refletem a posição institucional da Agência.